

**AO PREGOEIRO DO CREF22/ES REF: DESCLASSIFICAÇÃO POR
DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **Da Unidade de Medida Exigida:** O Termo de Referência, em seu item 7.1 (Tabela de Custos), é taxativo ao definir que o critério de aceitabilidade é o valor da taxa administrativa por bilhete emitido. A Administração estimou o valor unitário de R\$ 16,40 como justo para a prestação do serviço.
2. **Do Descumprimento das Formalidades do Edital:** A proposta da empresa I.L. Barreto Representações LTDA falha ao não apresentar o valor da taxa de agenciamento por unidade/bilhete, conforme exigido no Termo de Referência. A licitante apresentou uma planilha com cálculos globais e fórmulas de subtração ($\$C=B-A\$$ e $\$D=B-C\$$) que não constam nas regras de preenchimento da licitação.
3. **Da Alteração da Métrica pela Licitante:** A proposta da empresa I.L. Barreto que foi enviada em anexo (pág. 1), ignora a unidade "bilhete" e apresenta uma "Taxa Administrativa" de 31,1%. Ao fazer isso, a licitante não cotou o serviço conforme exigido, mas sim ofereceu um desconto sobre o valor total estimado das passagens.
4. **Do Erro de Preenchimento Insanável:** A proposta anexa confunde "Taxa Administrativa" com "Desconto sobre a Tarifa". Ao preencher a taxa como 31,1% (positivo), a empresa deveria receber esse valor da Administração, mas a tabela mostra o valor sendo subtraído do total do contrato, o que gera uma ambiguidade jurídica e financeira que impede a contratação.
5. **Do Erro de Cálculo e Inexequibilidade:** A licitante indica que o Valor Total do Contrato será de R\$ 112.996,00. Isso significa que ela pretende subtrair R\$ 51.004,00 do valor destinado às passagens aéreas para cobrir sua taxa. Como a taxa é negativa, a empresa está, na verdade, propondo pagar ao Conselho para trabalhar.
6. **Da Inexequibilidade Matemática:** Ao declarar uma taxa de 31,1% aplicada sobre o valor global (R\$ 164.000,00), resultando em R\$ 51.004,00 de desconto, a empresa confirma que não receberá remuneração pela prestação dos serviços. Pelo contrário, ela assume o compromisso de arcar com todos os custos operacionais (sistemas, pessoal, plantão) e ainda reduzir o valor das passagens.

em mais de 31%. Entretanto, a empresa está, na verdade, propondo pagar ao Conselho para trabalhar.

7. **Da Impossibilidade de Saneamento:** O erro não é apenas formal; é substancial. A proposta não permite ao Pregoeiro saber qual o valor unitário que será cobrado por cada emissão, inviabilizando o controle de medição e pagamento previsto no item 11 do TR.

PEDIDO: Pela manifesta desconformidade com o modelo de proposta do Anexo do TR e pela inequívoca inexecutabilidade dos valores (R\$ 51 mil de prejuízo declarado), requer-se a desclassificação da referida empresa.

Campos dos Goytacazes, 12 de março de 2026



NEXTRIP AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

Luiz Filipe Sá de Aquino Azevedo

15.867.817/0001-39

NEXTRIP AGÊNCIA DE
TURISMO EIRELI - ME

Rua Voluntários da Pátria, 500 Loja 602
Centro - CEP: 28.030-260

Campos dos Goytacazes - RJ